



Esta 1.^a série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2003:

Aprova o início da 2.^a fase da reprivatização do capital social da PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A., nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2003, de 15 de Janeiro 1185

Ministério da Justiça

Portaria n.º 183/2003:

Cria no Ministério da Justiça, com carácter temporário, a comissão de estudo e debate da reforma do sistema prisional (CEDERSP) 1185

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Decreto n.º 5/2003:

Exclui do regime florestal parcial uma parcela de terreno com a área de 2800 m² situada no perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via e submete ao regime florestal parcial a Tapada do Martins, situada na freguesia de Canidelo, concelho de Amarante 1186

Decreto n.º 6/2003:

Exclui do regime florestal parcial uma parcela de terreno com a área de 2,50 ha, situada no lugar de coutada, freguesia de Soutelo de Aguiar, concelho de Vila Pouca de Aguiar, integrada no perímetro florestal do Alvão e que se destina à construção do cemitério paroquial ... 1187

Decreto n.º 7/2003:

Exclui do regime florestal parcial uma parcela de terreno com a área de 1500 m², situada junto ao Bairro das Salgueiras, freguesia de Anelhe, concelho de Chaves, integrada no perímetro florestal de Chaves, e que se destina à construção da Casa do Povo e respectiva zona de serventia 1188

Portaria n.º 184/2003:

Mantém em vigor para o ano de 2003 as limitações constantes nos n.ºs 2.º e 5.º da Portaria n.º 543-B/2001, de 30 de Maio (estabelece restrições à pesca da sardinha) 1188

Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Portaria n.º 185/2003:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores e Pescadores de São Martinho de Casebres a zona de caça associativa da Bemposta, englobando o prédio rústico denominado por Herdade da Bemposta, sito na freguesia de São Martinho, município de Alcácer do Sal 1189

Portaria n.º 186/2003:

Concessiona, pelo período de seis anos, ao Clube de Caçadores de Vale Porros a zona de caça associativa de Vale da Morena, englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Rosmaninhal, município de Idanha-a-Nova 1189

Portaria n.º 187/2003:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores de Santa Susana a zona de caça associativa da Herdade de Berlongo, englobando os prédios rústicos denominados por Herdade de Vale Currais, Herdade das Lagoas, Herdade da Portagem, Herdade de Santa Susana, Herdade do Berlongo e Herdade da Courela, sitos na freguesia de Santa Susana, município de Alcácer do Sal 1190

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 188/2003:

Aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores

do 2.º ciclo do ensino básico, grupo disciplinar de Português e Inglês, da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo. Revoga a Portaria n.º 557/2001, de 1 de Junho 1190

Portaria n.º 189/2003:

Autoriza a Universidade Lusíada, em Lisboa, a conferir o grau de mestre na especialidade de Património Edificado 1191

Portaria n.º 190/2003:

Altera a denominação do curso de licenciatura em Engenharia e Gestão da Produção da Universidade Moderna de Lisboa para Engenharia Industrial e a respectiva estrutura e plano de estudos 1192

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/2003/M:

Aprova o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional do ano de 1998 1196

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2003/M:

Aprova o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional do ano de 1996 1197

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/2003/M:

Aprova o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional do ano de 1995 1197

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/2003/M:

Aprova o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional do ano de 1999 1197

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2003/M:

Define as áreas de pilotagem em cada porto da Região Autónoma da Madeira 1197

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2003/M:

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho (estabelece as bases da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a orgânica do Gabinete do Secretário Regional) 1198

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2003

Considerando o disposto na Lei Quadro das Privatizações (Lei n.º 11/90, de 5 de Abril), relativa à reprivatização da titularidade ou do direito de exploração dos meios de produção e outros bens nacionalizados depois de 25 de Abril de 1974;

Considerando que, nos termos da referida Lei Quadro, o Decreto-Lei n.º 6/2003, de 15 de Janeiro, decretou a realização da 2.ª fase do processo de reprivatização da PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A. (sociedade anteriormente designada por Portucel Industrial — Empresa Produtora de Celulose e Papel, S. A.), estabelecendo que a mesma deverá ocorrer em dois segmentos, compreendendo um aumento de capital dessa sociedade, aberto a empresas do sector da pasta e do papel, mediante emissão de acções representativas de um valor até 25% do capital social, calculado após o respectivo aumento, e a alienação, mediante venda directa, de até 115 125 000 acções representativas do capital da sociedade a um conjunto de instituições financeiras que ficam obrigadas a proceder à subsequente dispersão de acções junto de investidores institucionais;

Considerando a competência atribuída ao Conselho de Ministros pelo artigo 1.º, pelo n.º 2 do artigo 2.º e pelo n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/2003, de 15 de Janeiro;

Foi ouvida a Comissão de Acompanhamento das Reprivatizações:

Assim:

Nos termos das alíneas c) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Dar início à 2.ª fase do processo de reprivatização da PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A., no segmento correspondente ao aumento de capital desta sociedade previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/2003, de 15 de Janeiro.

2 — Proceder, no âmbito desse segmento, à reprivatização, por concurso, de um lote indivisível de acções nominativas da PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A., com o valor nominal de € 1 por cada acção, a emitir em próximo aumento de capital desta sociedade, a ser realizado preferencialmente em espécie, devendo essas acções ser representativas de até 25% do capital da sociedade, calculado após o aumento.

3 — Fixar, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/2003, o prazo máximo de 210 dias de calendário para a obtenção de todas as deliberações da assembleia geral da PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A., necessárias, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/2003 e das demais disposições legais aplicáveis, à realização do aumento de capital desta sociedade.

4 — Determinar que, no seguimento de assembleia geral da PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A., em que se delibere sobre o montante máximo do aumento de capital, a natureza das entradas a realizar, a fixação, com carácter geral, dos critérios de determinação do subscritor do aumento de capital e dos critérios de avaliação das entradas, e a designação do revisor oficial de contas independente que proceda à avaliação das entradas em espécie, sejam ulteriormente estabelecidos os termos e condições do concurso e das operações com este conexas em caderno de encar-

gos, a aprovar por nova resolução do Conselho de Ministros.

5 — O caderno de encargos a que se refere o número anterior contemplará a realização de uma segunda assembleia geral da PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A., que tenha por objecto deliberar sobre o subscritor ou subscritores do aumento de capital e as respectivas entradas, nos termos de proposta de adjudicação elaborada pelo júri do concurso, a efectuar antes da aprovação da resolução do Conselho de Ministros que, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2003, de 15 de Janeiro, determinará o concorrente vencedor do concurso.

6 — A presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 183/2003

de 21 de Fevereiro

O sistema prisional é um elemento essencial para se alcançarem os objectivos da política criminal consubstanciada, fundamentalmente, nos princípios e normas constitucionais e de direito penal e processual penal em vigor.

Por outro lado, a execução das penas não pode ser vista desligada das condições concretas de funcionamento do sistema prisional.

Na prossecução do Programa do XV Governo Constitucional para a área da justiça, torna-se fundamental estabelecer um programa de acção coerente com as exigências legais e com a realidade do sistema prisional.

Há, pois, que analisar e discutir o sistema prisional em termos que possibilitem a definição do modelo adequado da sua organização e gestão, assente no mais amplo consenso possível, objectivo este que se pretende atingir com a criação da comissão de estudo e debate da reforma do sistema prisional, cujo regulamento é estabelecido na presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 199.º da Constituição, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

1.º É criada no Ministério da Justiça, com carácter temporário, a comissão de estudo e debate da reforma do sistema prisional (CEDERSP).

2.º A CEDERSP é criada por seis meses, a contar da data da posse dos seus membros, podendo a sua duração ser prorrogada até mais três meses, se tal se mostrar necessário à conclusão dos seus trabalhos.

3.º As missões atribuídas à CEDERSP são as seguintes:

- a) Analisar, em toda a sua extensão, as características estruturais e a situação actual do sistema prisional português, bem como os aspectos determinantes que, em termos de pressupostos legais e de ambiência externa, o condicionam;
- b) Considerar a informação relevante disponível, quer nacional quer estrangeira e internacional,

que permita definir o modelo de organização e gestão de um sistema prisional mais adequado a um país da dimensão e características do nosso;

- c) Promover um amplo debate público nacional sobre os temas mais relevantes para a definição do futuro do nosso sistema prisional, designadamente com a colaboração das universidades e da sociedade civil;
- d) Elaborar um relatório final que, partindo das conclusões alcançadas, contenha as reflexões e recomendações da própria comissão e termine com a formulação de dois textos:

- 1) Linhas gerais da reforma do sistema prisional português, incluindo, se for caso disso, a recomendação das alterações de alguns dos seus pressupostos legais, que se mostrem indicadas;
- 2) Proposta de lei quadro de reforma do sistema prisional português, a submeter pelo Governo à Assembleia da República.

4.º Para o desempenho das missões definidas no artigo anterior, a CEDERSP, que reporta directamente à Ministra da Justiça, poderá utilizar todos os meios disponíveis de que careça, nomeadamente:

- a) Obtenção de contributos especializados;
- b) Requisição de dados estatísticos aos organismos e serviços do Ministério da Justiça;
- c) Realização de visitas de estudo;
- d) Contactos com as universidades e quaisquer elementos da sociedade civil;
- e) Promoção de debates, colóquios, seminários e outras formas de discussão pública que se lhe afigurem pertinentes;
- f) Divulgação de dados objectivos que possam contribuir para enriquecer o debate nacional que se pretende promover.

5.º A CEDERSP funcionará como autoridade administrativa independente e as suas iniciativas e decisões não carecem de qualquer autorização prévia, nem ficam sujeitas a quaisquer condicionamentos ou directrizes superiores.

6.º A CEDERSP terá a seguinte composição:

- a) Um presidente, nomeado livremente pela Ministra da Justiça, de entre personalidades de reconhecido mérito;
- b) O director-geral dos Serviços Prisionais;
- c) O presidente do Instituto de Reinserção Social;
- d) O director do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça;
- e) Um representante do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, escolhido pela Ministra da Justiça, com o acordo da direcção daquele;
- f) Um secretário, sem direito de voto, escolhido pela Ministra da Justiça com o acordo do presidente da comissão.

7.º A CEDERSP terá, em regra, uma reunião semanal e organizará livremente o seu modo de funcionamento.

8.º A CEDERSP será apoiada, no plano administrativo, pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*, em 10 de Fevereiro de 2003.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Decreto n.º 5/2003

de 21 de Fevereiro

Considerando que a assembleia de compartes dos baldios da freguesia de Canadelo, concelho de Amarante, deliberou efectuar a permuta de um terreno baldio com a área de 2800 m² por um terreno particular pertencente a Manuel Claro Carvalho também com a área de 2800 m², e que este aceitou permutar;

Considerando que o terreno baldio se situa no perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via, o qual foi constituído pelo Decreto de 5 de Agosto de 1939, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 1939;

Considerando que o terreno baldio, sito no lugar denominado «Barroca do Barro», da freguesia de Canadelo, concelho de Amarante, se situa no limite, junto à estrada de acesso à freguesia, do perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via e que o terreno particular, sito também no lugar da Barroca do Barro, da freguesia de Canadelo, concelho de Amarante e denominado «Tapada do Martins», está encravado neste perímetro florestal, conseguindo-se com esta permuta uma unidade de gestão mais estável;

Considerando que o terreno baldio deixará de ter um uso florestal, para efeitos do disposto no artigo 25.º parte IV do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901, e passará a ser propriedade de Manuel Claro Carvalho;

Considerando que o terreno particular pertencente a Manuel Claro Carvalho passará a ser terreno baldio localizado no perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via, passando a ter um uso florestal, para efeitos do disposto no artigo 25.º da parte IV do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901;

Consultados a Direcção-Geral das Florestas, a Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, o Instituto da Conservação da Natureza e a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Exclusão do regime florestal parcial

1 — É excluída do regime florestal parcial, ao qual foi submetida pelo Decreto de 5 de Agosto de 1939, uma parcela de terreno com a área de 2800 m², sita no lugar denominado «Barroca do Barro», da freguesia de Canadelo, concelho de Amarante, a qual está situada no perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via,

conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno referida no número anterior está inserida no talhão n.º 55 do perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via, localiza-se no seu limite, junto à estrada de acesso à freguesia, e destina-se a ser permutada por uma parcela de terreno particular pertencente a Manuel Claro Carvalho.

Artigo 2.º

Submissão ao regime florestal parcial

1 — É submetida ao regime florestal parcial e integrada no perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via uma parcela de terreno com a área de 2800 m², sita no lugar da Barroca do Barro, da freguesia de Canadelo, concelho de Amarante, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno referida no número anterior está inserida no talhão n.º 55 do perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via, é pertença de Manuel Claro Carvalho, está inscrita na matriz predial rústica sob o n.º 1208, denomina-se «Tapada do Martins» e destina-se a ser permutada por uma parcela de terreno baldio da freguesia de Canadelo, concelho de Amarante, identificada no artigo 1.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Janeiro de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto* — *Isaltino Afonso de Morais*.

Assinado em 3 de Fevereiro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 7 de Fevereiro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



1 — Lugar de Barroca do Barro.
2 — Tapada do Martins.

Escala: 1/15 000

Decreto n.º 6/2003 de 21 de Fevereiro

Considerando que a assembleia de compartes dos baldios de Lixa do Alvão, freguesia de Soutelo de Aguiar,

concelho de Vila Pouca de Aguiar, solicitou a exclusão do regime florestal parcial de uma parcela de terreno com a área de 2,50 ha, integrada no perímetro florestal do Alvão o qual foi constituído por Decreto de 14 de Outubro de 1944, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 240, de 14 de Outubro de 1944;

Considerando que a parcela de terreno se situa no lugar da Coutada, freguesia de Soutelo de Aguiar, concelho de Vila Pouca de Aguiar, destinando-se a área em questão à construção do cemitério paroquial;

Considerando que a área em questão deixará de ter um uso florestal, para efeitos do disposto na parte IV, artigo 25.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901;

Consultados a Direcção-Geral das Florestas, a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, o Instituto da Conservação da Natureza, a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte e a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Exclusão do regime florestal parcial

1 — É excluída do regime florestal parcial, ao qual foi submetida por Decreto de 14 de Outubro de 1944, uma parcela de terreno com a área de 2,50 ha, a qual está integrada no perímetro florestal do Alvão, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno referida no número anterior localiza-se no lugar da Coutada, freguesia de Soutelo de Aguiar, concelho de Vila Pouca de Aguiar e destina-se à construção do cemitério paroquial.

Artigo 2.º

Medidas a adoptar

1 — A retirada do material lenhoso existente na parcela de terreno referida só é concretizada após a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes proceder à sua venda e respectiva repartição de receitas, nos termos previstos por lei.

2 — Caso não se venha a concretizar o uso referido no n.º 2 do artigo anterior no prazo de dois anos a partir da data da publicação do presente decreto, a área em causa é novamente integrada no perímetro florestal do Alvão.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Janeiro de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto* — *Isaltino Afonso de Morais*.

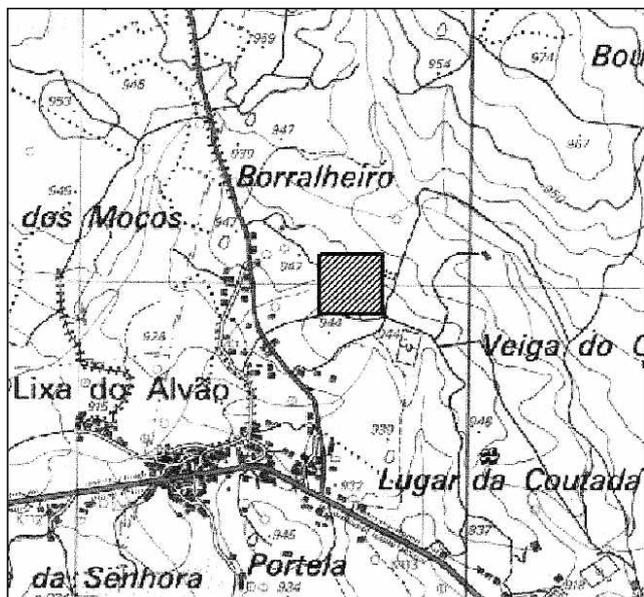
Assinado em 3 de Fevereiro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 7 de Fevereiro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



Área a excluir do regime florestal parcial.

Escala: 1/15 000

Decreto n.º 7/2003

de 21 de Fevereiro

Considerando que a assembleia de compartes dos baldios de Rebordondo, freguesia de Anelhe, concelho de Chaves, solicitou a exclusão do regime florestal parcial de uma parcela de terreno com a área de 1500 m², integrada no perímetro florestal de Chaves, o qual foi constituído pelo Decreto de 12 de Maio de 1944, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 109, de 12 de Maio de 1944;

Considerando que a parcela de terreno se situa junto ao Bairro das Salgueiras, freguesia de Anelhe, concelho de Chaves, destinando-se a área em questão à construção da Casa do Povo e respectiva zona de serventia;

Considerando que a área em questão deixará de ter um uso florestal, para efeitos do disposto na parte IV, artigo 25.º, do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901;

Consultados a Direcção-Geral das Florestas, a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, o Instituto da Conservação da Natureza, a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte e a Câmara Municipal de Chaves:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Exclusão do regime florestal parcial**

1 — É excluída do regime florestal parcial, ao qual foi submetida pelo Decreto de 12 de Maio de 1944, uma parcela de terreno com a área de 1500 m², a qual está integrada no perímetro florestal de Chaves, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno referida no número anterior localiza-se junto ao Bairro das Salgueiras, freguesia de Anelhe, concelho de Chaves, e destina-se à construção da Casa do Povo e respectiva zona de serventia.

Artigo 2.º**Medidas a adoptar**

1 — A retirada do material lenhoso existente na parcela de terreno referida só é concretizada após a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes proceder à sua venda e respectiva repartição de receitas, nos termos previstos por lei.

2 — Caso não se venha a concretizar o uso referido no n.º 2 do artigo anterior no prazo de três anos a partir da data da publicação do presente decreto, a área em causa é novamente integrada no perímetro florestal de Chaves.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Janeiro de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto* — *Isaltino Afonso de Moraes*.

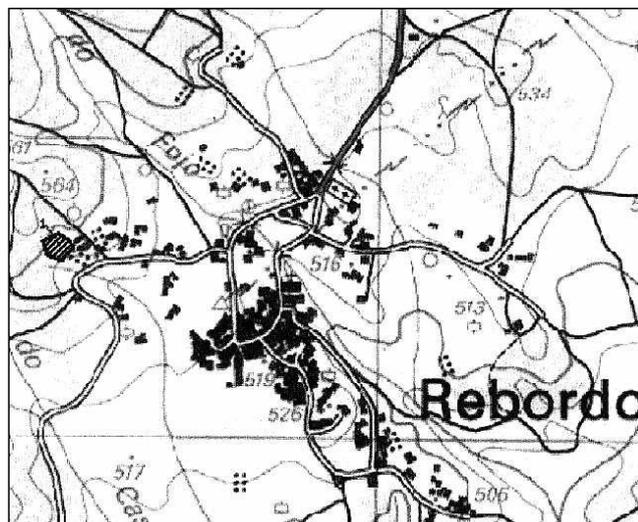
Assinado em 3 de Fevereiro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 7 de Fevereiro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



1 — Área a excluir do regime florestal parcial.

Escala: 1/10 000

Portaria n.º 184/2003

de 21 de Fevereiro

A Portaria n.º 543-B/2001, de 30 de Maio, fixou restrições várias à pesca da sardinha, incluindo fortes condicionantes à sua captura, manutenção a bordo, desembarque e comercialização em determinados períodos, bem como a limitação anual do esforço de pesca e a fixação de limites de desembarque para o conjunto de embarcações associadas em cada organização de produtores, para vigorarem durante o ano de 2001, tendo em conta a situação em que se encontrava o recurso da sardinha.

Estas medidas foram mantidas no ano de 2002 pela Portaria n.º 123-A/2002, de 8 de Fevereiro.

Os dados disponíveis sobre o estado do recurso indicam que o mesmo se encontra numa situação equilibrada, permitindo a continuidade da sua exploração de uma forma disciplinada, o que implica a continuação

das medidas preconizadas no diploma referido, nas quais se incluem a fixação de limites máximos de actividade por embarcação e de volumes totais de captura por organização de produtores.

Assim:

Ao abrigo do disposto nas alíneas *d*) e *g*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro, e do artigo 49.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que para o ano de 2003 se mantenham em vigor as limitações constantes dos n.ºs 2.º e 5.º da Portaria n.º 543-B/2001, de 30 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Luís Filipe Vieira Frazão Gomes*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, em 6 de Fevereiro de 2003.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 185/2003

de 21 de Fevereiro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do Sal:

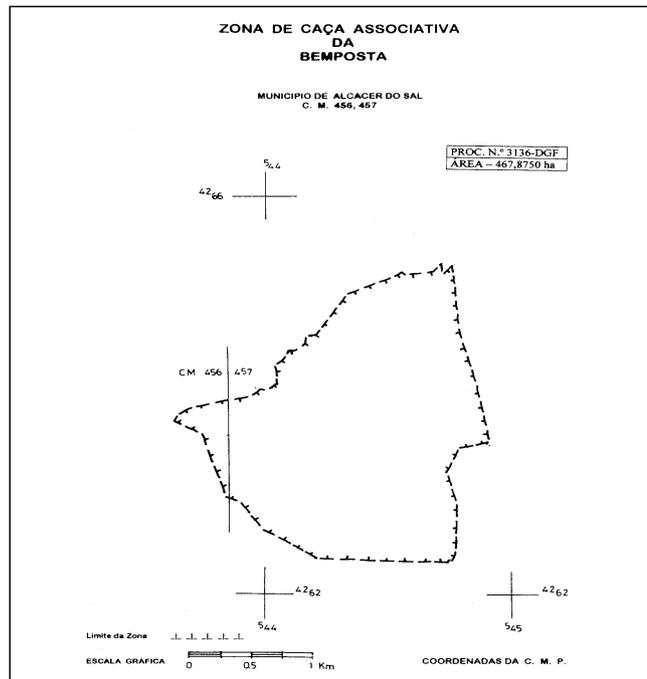
Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por dois iguais períodos, à Associação de Caçadores e Pescadores de São Martinho de Casebres, com o número de pessoa colectiva 505292203 e sede no Largo da Igreja, 2, Casebres, Alcácer do Sal, a zona de caça associativa da Bemposta (processo n.º 3136-DGF), englobando o prédio rústico denominado por Herdade da Bemposta, sito na freguesia de São Martinho, município de Alcácer do Sal, com uma área de 467,8750 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nas Portarias n.ºs 1103/2000 e 872/2002, respectivamente de 23 de Novembro e de 25 de Julho, e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 18 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 30 de Janeiro de 2003.



Portaria n.º 186/2003

de 21 de Fevereiro

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 11.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Idanha-a-Nova:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

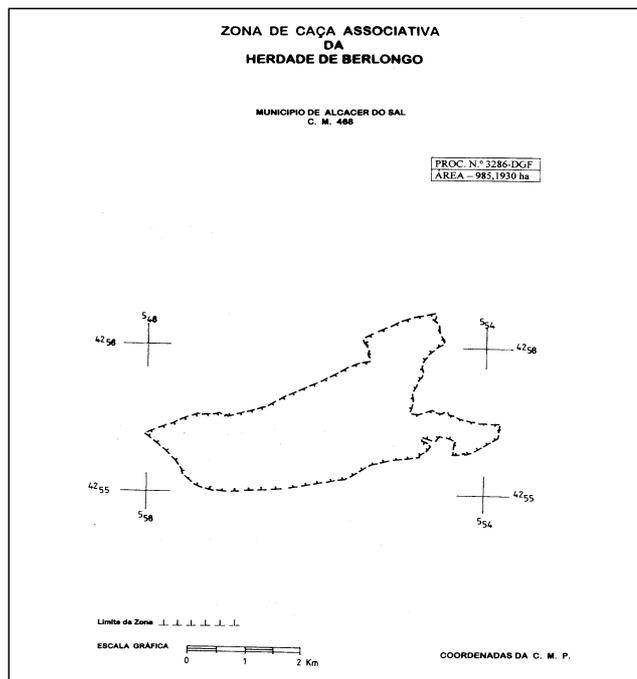
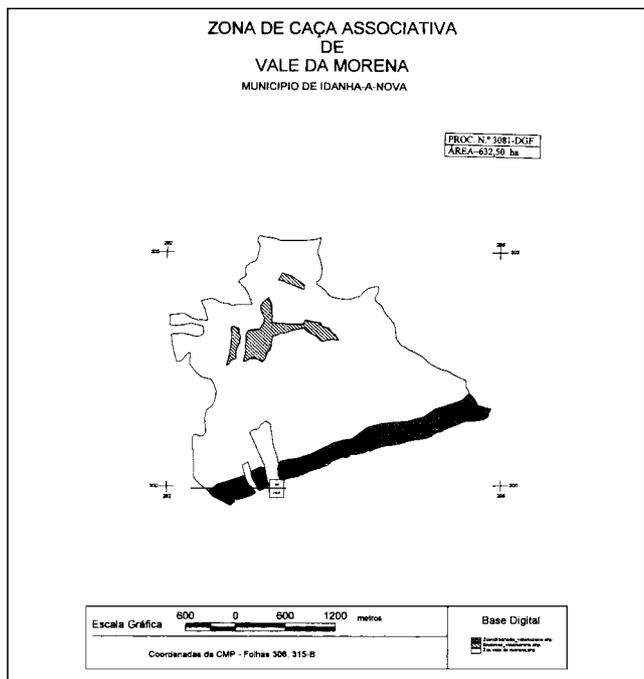
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caçadores de Vale Porros, com o número de pessoa colectiva 504915860 e sede na Rua do Prior Manuel Vasconcelos, 13, 1.º, direito, Castelo Branco, a zona de caça associativa de Vale da Morena (processo n.º 3081-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Rosmaninhal, município de Idanha-a-Nova, com uma área de 632,50 ha.

2.º Na área de condicionamento parcial da actividade cinegética identificada na carta anexa, a actividade cinegética só poderá ter lugar até ao final de Novembro.

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nas Portarias n.ºs 1103/2000 e 872/2002, respectivamente de 23 de Novembro e de 25 de Julho, e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 18 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 30 de Janeiro de 2003.



Portaria n.º 187/2003
de 21 de Fevereiro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do Sal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por dois iguais períodos, à Associação de Caçadores de Santa Susana, com o número de pessoa colectiva 502938293 e sede em Santa Susana, 7580 Alcácer do Sal, a zona de caça associativa da Herdade de Berlongo (processo n.º 3286-DGF), englobando os prédios rústicos denominados por Herdade de Vale Currais, Herdade das Lagoas, Herdade da Portagem, Herdade de Santa Susana, Herdade do Berlongo e Herdade da Courela, sitos na freguesia de Santa Susana, município de Alcácer do Sal, com uma área de 985,1930 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 12 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 31 de Janeiro de 2003.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 188/2003
de 21 de Fevereiro

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 468/88, de 16 de Dezembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e no n.º 4.º da Portaria n.º 630-A/99, de 10 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico do grupo disciplinar de Português e Inglês da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 630-A/99, de 10 de Agosto.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

3.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 557/2001, de 1 de Junho. O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 4 de Fevereiro de 2003.

ANEXO

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo**Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico do grupo disciplinar de Português e Inglês**

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Novas Tecnologias de Informação e Comunicação em Educação.	Semestral	30				
Sociologia da Educação e Educação Multi-Intercultural.	Semestral	30				
Teorias do Currículo e Desenvolvimento Curricular.	Semestral	45				
Ecologia e Educação Ambiental	Semestral	30				
Metodologia de Observação e Pesquisa — Acção	Semestral		44			
Literatura Infante-Juvenil e Expressão Poética	Semestral	45				
Metodologia e Didáctica Geral e Específica	Semestral	45				
Dinâmicas do Mundo Contemporâneo	Semestral	45				
Projecto de Intervenção Socioeducativa	Anual				60	
Seminários Interdisciplinares	Anual				60	
Língua Portuguesa: Prática de Comunicação e Expressão Linguística.	Anual		66			
Língua e Literatura Portuguesa: Evolução e Didáctica da Língua Materna.	Anual		66			
Língua e Literatura Inglesa: Evolução e Didáctica da Língua Inglesa.	Anual		66			
Atelier de Língua Inglesa	Anual		88			
Atelier de Língua Portuguesa	Anual		88			
Filosofia das Ciências e Epistemologia Genética Aplicada.	Anual	60				

Portaria n.º 189/2003

de 21 de Fevereiro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada, em Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando que a Universidade Lusíada, em Lisboa, foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Arquitectura, nas condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/88, de 14 de Maio, conjugado com a Portaria n.º 73/91, de 28 de Janeiro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

A Universidade Lusíada, em Lisboa, é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Património Edificado.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Património Edificado é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;

b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização nas instalações da Universidade Lusíada, em Lisboa, que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os estatutos da Universidade Lusíada.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações na 2.ª série do *Diário da República*.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 4 de Fevereiro de 2003.

ANEXO

Universidade Lusíada, em Lisboa

Curso de especialização em Património Edificado

Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Património Elemento de Cultura	Semestral	52,5	11			
Património Edificado	Semestral	45	11			
Técnicas de Intervenção no Património Edificado	Semestral	97,5	11			
Gestão do Património Edificado	Semestral	37,5	11			

Portaria n.º 190/2003

de 21 de Fevereiro

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Moderna de Lisboa, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de Dezembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do

Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 842/93, de 9 de Setembro, conjugada com a Portaria n.º 871/99, de 8 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração da denominação

O curso de licenciatura em Engenharia e Gestão da Produção da Universidade Moderna de Lisboa passa a denominar-se de Engenharia Industrial.

2.º

Alteração de estrutura

O curso de licenciatura em Engenharia Industrial desdobra-se nos seguintes ramos:

- a) Alimentar;
- b) Energia;
- c) Produção.

3.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 871/99, de 8 de Outubro, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 4 de Fevereiro de 2003.

ANEXO

(Portaria n.º 871/99, de 8 de Outubro — Alteração)

Universidade Moderna de Lisboa**Curso de Engenharia Industrial**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise Matemática I	1.º semestre	2	3				
Álgebra Linear e Geometria Analítica	1.º semestre	2	2				
Química Geral I	1.º semestre	2	2	1			
Desenho Geral	1.º semestre		2	2			
Informática I	1.º semestre		2	2			
Análise Matemática II	2.º semestre	2	3				
Física I	2.º semestre	2	2	1			
Química Geral II	2.º semestre	2	2	1			
Desenho Industrial	2.º semestre		2	1			
Informática II	2.º semestre		2	2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise Matemática III	1.º semestre	2	3				
Probabilidades e Estatística	1.º semestre	2	2				
Física II	1.º semestre	2	2	1			
Introdução à Economia	1.º semestre	2	2				
Mecânica Aplicada	1.º semestre	2	2				
Análise Matemática IV	2.º semestre	2	3				
Física III	2.º semestre	2	2	1			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Cálculo Numérico	2.º semestre	2	2				
Ciências dos Materiais	2.º semestre	2	2				
Introdução à Gestão Industrial	2.º semestre	2	2				

Ramo Alimentar

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Investigação Operacional I	1.º semestre	2	2				
Electrotecnia e Electrónica Geral	1.º semestre		2	2			
Operações Unitárias I	1.º semestre	2	2	1			
Mecânica de Fluidos	1.º semestre	2	3				
Química Orgânica I	1.º semestre	2	2				
Investigação Operacional II	2.º semestre	2	2				
Termodinâmica Aplicada	2.º semestre		2	2			
Operações Unitárias II	2.º semestre		2	2			
Instrumentação e Controlo	2.º semestre		2	3			
Química Orgânica II	2.º semestre	2	2	1			

Ramos de Energia e de Produção

QUADRO N.º 4

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Investigação Operacional I	1.º semestre	2	2				
Electrotecnia e Electrónica Geral	1.º semestre		2	2			
Operações Unitárias I	1.º semestre	2	3				
Mecânica de Fluidos	1.º semestre	2	3				
Órgãos de Máquinas	1.º semestre	2	2				
Investigação Operacional II	2.º semestre	2	2				
Termodinâmica Aplicada	2.º semestre		2	2			
Electrotecnia e Electrónica Industrial	2.º semestre		2	2			
Instrumentação e Controlo	2.º semestre		2	3			
Mecânica de Materiais	2.º semestre	2	2	1			

Ramo Alimentar

QUADRO N.º 5

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Tecnologia Alimentar I	1.º semestre		3	1			
Processos Térmicos	1.º semestre		4	1			
Métodos Instrumentais de Análise	1.º semestre	1		3			
Química Alimentar	1.º semestre	1	3				
Higiene e Segurança no Trabalho	1.º semestre	2	3				
Controlo de Qualidade	2.º semestre		2	2			
Bioquímica Alimentar	2.º semestre	2	3				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Tecnologia Alimentar II	2.º semestre		3	2			
Tecnologia dos Princípios Activos	2.º semestre		3	2			
Análise de Investimentos	2.º semestre		4				

Ramo de Energia

QUADRO N.º 6

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Topografia e Computação Gráfica	1.º semestre	2	2	1			
Higiene e Segurança no Trabalho	1.º semestre	2	2	1			
Teoria da Combustão	1.º semestre	2	2				
Processos Térmicos	1.º semestre	2	2				
Energética Industrial	1.º semestre		2	2			
Controlo de Qualidade	2.º semestre		2	2			
Tecnologia dos Gases Combustíveis	2.º semestre	2	2				
Desenho Computorizado	2.º semestre		2	2			
Máquinas Hidráulicas e Térmicas	2.º semestre	2	2				
Termotecnia	2.º semestre	1		3			

Ramo de Produção

QUADRO N.º 7

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Topografia e Computação Gráfica	1.º semestre	2	2	1			
Higiene e Segurança no Trabalho	1.º semestre	2	2	1			
Automação e Robótica	1.º semestre		2	2			
Tecnologias de Produção I	1.º semestre	1	2	2			
Energética Industrial	1.º semestre		2	2			
Controlo de Qualidade	2.º semestre		2	2			
Análise de Investimentos	2.º semestre		2	2			
Tecnologias de Produção II	2.º semestre	1	2	2			
Desenho Computorizado	2.º semestre	1	2	2			
Logística e Modelos de Decisão	2.º semestre		2	2			

Ramo Alimentar

QUADRO N.º 8

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Tecnologias de Embalagem	1.º semestre		4				
Tecnologia Alimentar III	1.º semestre		1	3			
Processos Biotecnológicos	1.º semestre		3	1			
Toxicologia Ambiental	1.º semestre		4				
Projecto I	1.º semestre		1	5			
Nutrição	2.º semestre		4				
Produção e Operações Alimentares	2.º semestre		4				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Controlo Ambiental	2.º semestre		2	2			
Preservação de Alimentos	2.º semestre		1	3			
Projecto II	2.º semestre		1	5			

Ramo de Energia

QUADRO N.º 9

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Energias Renováveis	1.º semestre		2	2			
Aquecimento e Ventilação Industrial	1.º semestre		2	2			
Instalações Industriais	1.º semestre		2	2			
Manutenção Industrial	1.º semestre		2	2			
Projecto I	1.º semestre		1	5			
Transporte de Energia	2.º semestre		2	2			
Refrigeração e Criogenia	2.º semestre		2	2			
Controlo Ambiental	2.º semestre		2	2			
Climatização	2.º semestre		1	3			
Projecto II	2.º semestre		1	5			

Ramo de Produção

QUADRO N.º 10

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Tecnologias de Produção III	1.º semestre		3	2			
Instalações Industriais	1.º semestre		2	2			
Organização da Produção I	1.º semestre		2	2			
Manutenção Industrial	1.º semestre		2	2			
Projecto I	1.º semestre		1	5			
Transporte de Energia	2.º semestre		2	2			
Organização da Produção II	2.º semestre		2	2			
Controlo Ambiental	2.º semestre		2	2			
Produção Integrada e Assistida por Computador	2.º semestre		2	3			
Projecto II	2.º semestre		1	5			

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 2/2003/M****Aprova o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional
do ano de 1998**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 23 de Janeiro de 2003, resolveu,

nos termos dos artigos 5.º, alínea b), e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, aprovar o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional referentes ao ano de 1998.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 23 de Janeiro de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 3/2003/M**

**Aprova o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional
do ano de 1996**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 23 de Janeiro de 2003, resolveu, nos termos dos artigos 5.º, alínea b), e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, aprovar o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional referentes ao ano de 1996.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 23 de Janeiro de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 4/2003/M**

**Aprova o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional
do ano de 1995**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 23 de Janeiro de 2003, resolveu, nos termos dos artigos 5.º, alínea b), e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, aprovar o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional referentes ao ano de 1995.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 23 de Janeiro de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 5/2003/M**

**Aprova o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional
do ano de 1999**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 23 de Janeiro de 2003, resolveu, nos termos dos artigos 5.º, alínea b), e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, aprovar o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional referentes ao ano de 1999.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 23 de Janeiro de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2003/M

Define as áreas de pilotagem na Região Autónoma da Madeira

Considerando que foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de Março, o qual reúne num único instrumento legal as questões relativas ao exercício da actividade de pilotagem e aprova o Regulamento Geral de Serviço de Pilotagem;

Considerando que o n.º 2 do artigo 5.º do mencionado decreto-lei estabelece que nas Regiões Autónomas as áreas de pilotagem são fixadas por decreto regulamentar regional;

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de Março, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Definição das áreas de pilotagem

As áreas de pilotagem abrangidas pelos portos sob jurisdição da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira são definidas, dentro das suas águas territoriais, pelos seguintes limites:

Madeira — meridianos: 16º 40' 00 W; 17º 15' 00 W;
Porto Santo — meridianos: 16º 16' 00 W; 16º 23' 00 W.

Artigo 2.º

Áreas de pilotagem obrigatórias

O recurso ao serviço de pilotagem é obrigatório, em cada porto da Região Autónoma da Madeira, nas seguintes áreas:

- a) Funchal — no interior do porto e até ao limite exterior de 1 milha, centrado no farolim da ponta leste do molhe da Pontinha;
- b) Terminal de Combustíveis da Praia Formosa — até ao limite de 1,5 milhas, centrado no farolim da Vitória;
- c) Terminal Cimenteiro dos Socorridos — até ao limite de 1,5 milhas, centrado no farolim da Vitória;
- d) Caniçal — no interior do porto e até ao limite exterior de 1 milha, centrado no farolim do Cais de Pesca;
- e) Porto Santo — no interior do porto e até ao limite exterior de 1 milha, centrado no farolim do molhe sul.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 16 de Janeiro de 2003.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 30 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2003/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, que estabelece as bases da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a orgânica do Gabinete do Secretário Regional.

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, estabeleceu as bases da orgânica da então recém-criada Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a orgânica do Gabinete do Secretário Regional;

Considerando que a criação de uma secretaria e respectivo gabinete, dotados de uma nova orgânica, determinou uma natural necessidade de efectuar alterações e ajustamentos — essencialmente ao nível do quadro de pessoal — por forma a adequar aquela orgânica à realidade do gabinete e dos serviços que o integram, em especial no que concerne à Direcção de Serviços de Desenvolvimento e Gestão de Sistemas de Informação, à Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas e ao quadro de pessoal afecto à concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira, o qual constitui um quadro autónomo dentro da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, na dependência directa do respectivo Secretário Regional:

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 22.º e 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 22.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Cada uma das divisões acima referenciadas é dirigida por um chefe de divisão.

Artigo 25.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — A Divisão de Documentação integra as seguintes secções:

- a)
- b)

7 —»

Artigo 2.º

1 — O mapa I anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, alterado pela Portaria n.º 64/2002, de 29 de Abril, passa a ter a redacção em anexo ao presente diploma.

2 — O mapa II anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, passa a ter a redacção em anexo ao presente diploma.

Artigo 3.º

É revogado o n.º 5 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho.

Artigo 4.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2003.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 9 de Janeiro de 2003.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 31 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

MAPA I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nível	Lugares a ex- tinguir	Escalaões									
							1	2	3	4	5	6	7	8		
Pessoal dirigente	—	—	Director de serviços Chefe de divisão Director Jurista-coordenador	5 10 (a) 1 (b) 2												
Pessoal técnico supe- rior.	Concepção e desenvolvimento de projectos, elaboração de pareceres e estudos e prestação de apoio técnico no âmbito da respectiva formação e especialidade.	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	19			710 610 510 460 400 310	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455						
	Funções de mera consulta jurídica, emissão de pareceres e elaboração de estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	11			710 610 510 460 400 310	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455						
	—	Engenheiro	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	5			710 610 510 460 400 310	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455						
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	3			510 460 400 340 285 215	560 475 420 355 295	590 500 440 375 305	650 545 475 415 330						
Pessoal de informática	(c)	Especialista de informática.	Especialista de informática do grau 3	9	2		780	820	860	900						
					1		720	760	800	840						
			Especialista de informática do grau 2		2		660	700	740	780						
				1		600	640	680	720							
			Especialista de informática do grau 1	3		540	580	620	660							
				2		480	520	560	600							
				1		420	460	500	540							

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nível	Lugares a ex- tinguir	Escalaões													
							1	2	3	4	5	6	7	8						
			Estagiário				(d) 400 (e) 340													
		Técnico de infor- mática.	Técnico de informática do grau 3 . . .	2	1		640 580	670 610	710 640	750 680										
	Técnico de informática do grau 2 . . .		520 470				550 500	580 530	610 560											
	Técnico de informática do grau 1 . . .		420 370 320				440 390 340	470 420 370	500 450 400											
	Técnico de informática-adjunto . . .		1		3 2 1			275 235 202	290 250 215	310 265 230	330 285 250									
	Estagiário							(f) 280 (g) 180												
Pessoal técnico-pro- fissional.	Desempenho de funções de natureza executiva de aplicação técnica.	Técnico-profissio- nal.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . .	6			305 260 230 215 192	315 270 240 220 202	330 285 250 230 211	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240									
Pessoal de chefia	Coordenação e chefia na área administrativa	—	Chefe de departamento	(h) 6		6	510 450 310	560 460 320	590 475 340	650 495 360		520 385	545 410	440						
			Coordenador especialista Coordenador	6																
			Chefe de secção	12				330	350	370	400	430	460							
Pessoal administrativo	Execução e processamento de tarefas relativa- mente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patri- monial, financeira, expediente, informática e arquivo).	Assistente admi- nistrativo.	Assistente administrativo especia- lista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	25			260 215 192	270 225 202	285 235 211	305 245 220	325 260 230	280 240								

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nível	Lugares a ex- tinguir	Escalões							
							1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal operário (alta- mente qualificado).	Instalação, conservação, reparação e afinação da aparelhagem e circuitos eléctricos de veículos automóveis e similares.	Electricista de automóveis.	Electricista de automóveis principal Electricista de automóveis	1			225 182	235 192	245 202	260 215	275 235			
	Exame, desmontagem e substituição de peças mecânicas defeituosas, regulação de motores, freios, mecanismos de direcção e outras peças de veículos a motor. Reparação e manutenção de motociclos e velocípedes com motor auxiliar e exercício de funções similares.	Mecânico	Mecânico principal	12			225 182	235 192	245 202	260 215	275 235			
	Execução de tarefas de mecânica delimitada ao sector eléctrico.	Mecânico electri- cista.	Mecânico electricista principal ... Mecânico electricista	4			225 182	235 192	245 202	260 215	275 235			
	Manobra de máquinas destinadas a soldar peças metálicas por meio de arco eléctrico.	Soldador	Soldador principal	1			225 182	235 192	245 202	260 215	275 235			
Pessoal operário (qua- lificado).	Execução de tarefas de instalação, conservação e reparação de circuitos e aparelhagem electrónica.	Electricista	Electricista principal	1			197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	192	207	225
	Corte e trabalho do metal, ajuste e montagem de peças para a fabricação ou reparação de máquinas ou conjuntos mecânicos, utilizando ferramentas normais ou máquinas-ferramentas.	Serralheiro mecâ- nico.	Serralheiro mecânico principal ... Serralheiro mecânico	3			197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	192	207	225
	Prevenção de máquinas e viaturas com óleo e massas, utilizando os utensílios apropriados, tendo em vista o seu normal funcionamento.	—	Lubrificador principal	5			137	146	155	165	177	192	207	225
	Execução de tarefas de conservação de edifícios	Pintor	Pintor principal	1			197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	192	207	225
	Execução de funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, exigindo formação completa num ofício ou profissão.	Operário qualifi- cado.	Operário principal	7			196 137	207 146	215 155	230 165	245 177	192	207	225

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nível	Lugares a ex- tinguir	Escalaões							
							1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal operário (semiqualficado).	Lavagem e limpeza de viaturas	—	Lavador de viaturas	5			132	141	150	160	174	187	207	220
	Exercício de funções de execução totalmente planificada e definida, de carácter mecânico ou manual, implicando predominante esforço físico e exigindo conhecimentos profissionais práticos e elementares.	—	Operário	2			132	141	150	160	174	187	207	220
Pessoal auxiliar	Zelar pela integridade física, manutenção, funcionamento e limpeza das instalações, máquinas, aparelhos e utensílios.	—	Encarregado de instalações e equipamentos.	1			290	300	320	340				
	Coordenação de tarefas atribuídas ao pessoal auxiliar.	—	Encarregado de pessoal auxiliar . . .	2			207	211	215	220				
	Execução de tarefas de coordenação e chefia	—	Encarregado	1			265	285	305	320				
	Execução de trabalhos relacionados com controlo de bens.	—	Chefe de armazém	1		1	260	270	280	290				
	Condução e manobra de máquinas pesadas e sua manutenção.	—	Condutor de máquinas pesadas . . .	19			150	160	174	187	202	215	230	250
	Condução e conservação de viaturas de transporte colectivo.	—	Motorista de transporte colectivo de passageiros.	1			169	177	192	207	225	250		
	Condução e conservação de viaturas pesadas e eventualmente de ligeiras.	—	Motorista de pesados	8			146	155	169	182	197	211	225	240
	Condução e conservação de viaturas ligeiras	—	Motorista de ligeiros	24			137	146	155	169	182	197	211	225
	Condução, manobra e manutenção de tractores agrícolas.	—	Tractorista	23			137	146	155	169	182	197	211	225
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	—	Telefonista	3			128	137	146	160	174	187	202	220

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nível	Lugares a ex- tinguir	Escalões							
							1	2	3	4	5	6	7	8
	Serviços gerais	—	Auxiliar administrativo	10			123	132	141	150	165	177	192	207
	Limpeza das instalações	—	Auxiliar de limpeza	5			119	128	137	146	155	165	174	182
	Apoiar, coordenar e desenvolver actividades de valor educativo para preenchimento de tempos livres, tendo em vista a evolução global dos jovens deficientes.	—	Auxiliar de centro de trabalho protegido.	2		2	202	211	215	220	225			
	Leitura de consumos e cobrança de taxas	—	Leitor-cobrador	1			174	182	192	202	211	220	235	245
	Trabalhos indiferenciados	—	Servente/auxiliar de limpeza	1			119	128	137	146	155	165	174	182

(a) Equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços.

(b) Equiparado para todos os efeitos legais a chefe de divisão.

(c) Áreas e conteúdo funcional a serem definidos por portaria, de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(d) Para os estagiários a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(e) Para os estagiários a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(f) Para os estagiários a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(g) Para os estagiários a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(h) Inclui um lugar a extinguir quando vagar, criado nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

MAPA II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal técnico superior.	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da respectiva formação e especialidade.	Técnica superior	Assessor principal	14	14
			Assessor		
			Técnico superior principal		
			Técnico superior de 1.ª classe		
			Técnico superior de 2.ª classe		
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito da respectiva especialização	Técnica	Técnico especialista principal	1	1
			Técnico especialista		
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal técnico-profissional.	Coordenação	Técnico-profissional	Coordenador	2	2
	Desempenho de funções de natureza executiva de aplicação técnica no âmbito da respectiva especialização.		Técnico profissional especialista principal	22	22
		Técnico profissional especialista			
		Técnico profissional principal			
		Técnico profissional de 1.ª classe			
			Técnico profissional de 2.ª classe		
Pessoal de chefia	Coordenação e chefia na área administrativa	—	Chefe de departamento	1	1
			Chefe de secção	2	2
Pessoal administrativo	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro	1	1
	Actividade administrativa (pessoal, expediente, património, contabilidade e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista	9	9
		Assistente administrativo principal			
			Assistente administrativo		
Pessoal auxiliar	Coordenação e chefia	—	Encarregado	1	1
	Distribuição de documentos e correspondência, arrumo, limpeza e vigilância de instalações e portaria.	—	Auxiliar administrativo	2	2
	Fiscalização de obras	—	Fiscal de obras públicas	2	2
	Vigilância e guarda de canais	—	Guarda de água de rega	6	6
	Leitura de consumos e cobrança de taxas	—	Leitor-cobrador	2	2
	Condução e manutenção de viaturas ligeiras	—	Motorista de ligeiros	3	3
	Operação e manutenção de estações elevatórias e de tratamento de água	—	Operador de estação	4	4
	Recepção e encaminhamento de ligações telefónicas e atendimento do público ...	—	Telefonista	1	1
Pessoal operário	Coordenação e chefia	—	Encarregado	1	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
	Execução de tarefas inerentes ao funcionamento e manutenção da central dessalinizadora.	Operário altamente qualificado.	Operador de central dessalinizadora principal Operador de central dessalinizadora	4	4
	Exercício de funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas e exigindo formação completa num ofício ou profissão.	Operário qualificado	Operário principal Operário	5	5
	Exercício de funções de execução totalmente planificada e definida, de carácter mecânico ou manual, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos profissionais práticos e elementares.	Operário semiquali- ficado.	Operário	4	4

AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2003 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	145
2.ª série	145
3.ª série	145
1.ª e 2.ª séries	270
1.ª e 3.ª séries	270
2.ª e 3.ª séries	270
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	380
Compilação dos Sumários	48
Apêndices (acórdãos)	78
<i>Diário da Assembleia da República</i>	94

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
N.º de acessos ilimitados até 31/12	550

CD-ROM 1.ª SÉRIE (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223

INTERNET (IVA 19%)		
Novos contratos (2003)	Preços por série	
100 acessos	120	
200 acessos	215	
300 acessos	290	
Só renovações	Assinante papel ²	Não assinante papel
1.ª série	80	100
2.ª série	80	100
Concursos públicos, 3.ª série	80	100

¹ Ver condição em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incml.pt>
 Correio electrónico: dre@incml.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa